AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 154831 - PE (2017/0259916-4)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
AGRAVANTE	: MARCIO LUIZ TADEU DE SEIXAS BORBA
AGRAVANTE	: BORBA CONSULTORIA E PROJETOS S/S - ME
AGRAVANTE	: FAZENDAS BUTIÁ AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADOS	: ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO - PE012310 FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA - PE019892
AGRAVADO	: MARCOS VINICIUS FURTADO DOS SANTOS
AGRAVADO	: MANOEL LUIZ MENOCHI TÚBIO
AGRAVADO	: CESAR RABELLO COTRIM
AGRAVADO	: ALBERTINA VILELA MONTENEGRO
AGRAVADO	: ROSA MARIA BIEZUS CHAMMA
AGRAVADO	: MÁRCIA FERREIRA DA COSTA LIMA
AGRAVADO	: DARCLÉE MARCONDES FERREIRA
AGRAVADO	: GILDA ALVES FERREIRA REIS
AGRAVADO	: ACTUAL VENTURES CONSULTORIA LTDA - EPP
AGRAVADO	: ABC BRASIL S.A
AGRAVADO	: LADI BIEZUS
AGRAVADO	: JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA NETTO
ADVOGADOS	: AUREA D'AVILA MELLO COTRIM E OUTRO(S) - SP204742A CASSIANO DE ARAÚJO FREITAS NETO E OUTRO(S) - SP176635 LUIS FERNANDO TICIANELI FERREIRA - SP395971
SUSCITANTE	: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 29A VARA CÍVEL DE RECIFE - PE
SUSCITADO	: JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. MEMBRO DO *PARQUET*. PRECLUSÃO. ART. 148, I, e § 1º, DO CPC/15.

1. A alegação pela parte de impedimento/suspeição do membro do Ministério Público Federal deve ser feita na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, sob pena de preclusão.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora